



CONTRATO Nº 140/2015

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU – CNPJ nº 46.583.654/0001-96**, sito na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **João Amarildo Valentin da Costa**, portador do RG. nº 17.187.438–SSP/SP, inscrito no CPF/SP sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado à Rua Leonor Mendes de Barro, nº 169, Bairro Estação, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **Nissi Serviços e Obras Ltda - Me**, sito na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 55, Marapé, CEP 11.075-001, Santos/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.366.575/0001-37, representada neste ato pela **Bárbara Pinheiro Silva**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 373.474.808-92, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Administrativo nº 701/2015 – Concorrência Pública nº 03/2015, que tem por objeto a **REFERENTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONSTITUÍDO POR EDIFÍCIO COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.516,20 M² COM 15 (QUINZE) BOX, E QUIOSQUE, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 640,90 M², COM 12 (DOZE) BOX, AMBOS SITUADOS À RUA DR. EMILIO MARTINS RIBEIRO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95, Lei Orgânica do Município de Miracatu e Lei Municipal nº 1.785 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **REFERENTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONSTITUÍDO POR EDIFÍCIO COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.516,20 M² COM 15 (QUINZE) BOX, E QUIOSQUE, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 640,90 M², COM 12 (DOZE) BOX, AMBOS SITUADOS À RUA DR. EMILIO MARTINS RIBEIRO, CONFORME PROJETOS EM ANEXO.**

Lote	Prazo de concessão	Unidade	Especificação	Valor mensal	Valor Total
01	10	Anos	Concessão de direito real de uso, exploração e operação do terminal rodoviário, constituído por edifício com uma área construída de 1.516,20 m ² com 15 (quinze) box, e quiosque, constituído por uma área de intervenção de 640,90 m ² , com 12 (doze) box, ambos situados à rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, conforme projetos em anexo.	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00



1.1.2. O uso, exploração e operação do Terminal Rodoviário e Quiosque compreende:

- Terminal Rodoviário:

I – Operação e manutenção de todas as atividades inerentes ao Terminal Rodoviário de modo que possa facilitar ao máximo a atuação das empresas de transporte e, principalmente, a utilização dele pelos usuários e passageiros;

II – Conservação, limpeza e manutenção de todos os equipamentos hidráulicos, elétricos e eletrônicos de que o prédio é dotado, bem como da sua pintura e letreiros, de modo que ofereça sempre um aspecto agradável e possa ter todas as suas instalações sempre em perfeitas condições de uso;

III – Implantação e reforma de qualquer dos componentes do prédio que venha a ser desgastado pelo uso.

1.2. A Concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, renovável uma única vez por igual período;

1.3. A Concessão será intransferível no todo ou em parte;

1.4. A destinação das áreas objeto da concessão não poderá ser modificada;

1.5. Permissão ao licitante a quem for adjudicada a concessão, a locação dos boxes, taxa de embarque, contratação de mão de obra para execução dos serviços e demais atos necessários para o bom gerenciamento do Terminal Rodoviário de Miracatu, sempre com anuência do Departamento de Obras e Serviços, bem como dos outros órgãos municipais quando pertinente for;

- Quiosque:

1.6. Cumprir com os dias e horários de funcionamentos fixados no Alvará de Funcionamento.

1.7. Empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e urbanidade.

1.8. Afixar as tabelas de preços, sob pena de ter suspensa a comercialização do produto, no todo ou em parte.

1.9. Manter atualizado seus cadastros junto aos setores competentes.

1.10. Cumprir as normas de vigilância sanitária e de higiene pública das instalações e dos produtos comercializados.

1.11. Admitir o ingresso, em seu estabelecimento, de qualquer agente de fiscalização ou servidor público municipal encarregado de verificar o andamento dos serviços e o atendimento das normas de regência.

1.12. Observar as normas municipais e as ordens do agente público municipal encarregado da disciplina, limpeza e da coleta de detritos.



- 1.13. Venda de produtos apenas nos limites do quiosque.
- 1.14. Respeitar as normas estabelecidas pelo Código Tributário e Código de Postura do município.
- 1.15. O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.
- 1.16. Pagamento das contas de consumo, tais como, água, energia elétrica, dentre outras.
- 1.17. Ao final da vigência do contrato, a concessionária deverá restituir à **Administração o imóvel**, completamente desocupado e em perfeitas condições de uso, inclusive pintado.
- 1.18. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio Público ou a terceiros, por parte da Concessionária em decorrência da prestação dos serviços contratados será de responsabilidade da licitante (CONCESSIONÁRIA) vencedora.
- 1.19. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a cumprir todas as exigências dos poderes públicos relativa à prestação dos serviços ofertados.
- 1.20. A CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente aos cofres municipais o valor ofertado no processo licitatório, a título de concessão de uso.
- 1.21. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela manutenção do imóvel destinado ao uso e exploração da área comercial, bem como dos banheiros públicos localizados no Terminal Rodoviário.
- 1.22. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das contas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente ajuste é de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, totalizando este Contrato o valor de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)** para o período de 10 (dez) anos, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONCESSIONÁRIA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE USO

1. As instalações deverão ser mantidas com rigorosa higiene e asseio, respeitadas todas as condições impostas pelas autoridades da área sanitária;
2. O horário de funcionamento deverá ser rigorosamente respeitado;
3. Qualquer tipo de modificação estética, permanente ou não (paredes, tapumes, toldos etc.), somente poderá ser implantada mediante expressa autorização da CONCEDENTE;
4. A CONCESSIONÁRIA terá que manter a concepção arquitetônica da área comercial;



5. Toda e qualquer benfeitoria a ser implantada no imóvel, dependerá de expressa autorização da CONCEDENTE, ficando esclarecido que as mesmas se incorporarão ao imóvel e não poderão ser objeto de indenização ou retenção por parte da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

1. A CONCESSIONÁRIA é vedada a transferência do objeto.
2. Caberá a CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências dos poderes públicos, relativa à prestação dos serviços ofertados;
3. À CONCESSIONÁRIA é facultada tão somente a sub-locação, sob sua responsabilidade, da parte da área comercial destinada aos boxes e lojas, taxa de embarque, contratação de mão de obra e demais atos para o bom gerenciamento do Terminal Rodoviário e Quiosque.
4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a conservação do imóvel e atender a todas as exigências dos poderes públicos, relativa à prestação dos serviços ofertados;
5. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar no Banco 001 – Agência - 2302-7 - c/c 44002-7, o valor ofertado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do comprovante de depósito ao Departamento de Obras e Serviços, ficando sujeita à verificação da compensação pelo Departamento de Fazenda.
6. Ao poder executivo caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento do contrato.
7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das contas de água e energia elétrica, referentes aos pontos de venda e banheiros públicos do Terminal Rodoviário e Quiosque.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor ofertado será reajustado anualmente de acordo com o índice determinado pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), data base assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos da CONCEDENTE receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações

2.1. Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para a concessão;



c) emitir Laudo de Vistoria técnica no início e término da Concessão;

2.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato.

d) responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens contratante ou de terceiros;

e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

f) arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

g) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente.

h) manter a execução do serviço de forma adequada, observando-se: a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação, atualidade dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

i) promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido, e do serviço a ser prestado;

j) comunicar a CONCEDENTE qualquer ato de turbação ou esbulho praticado por terceiros contra o bem concedido e aos serviços a ele inerentes;

k) satisfazer nas épocas oportunas às obrigações fiscais incidentes sobre o bem e serviços, mesmo que lançadas em nome da CONCEDENTE;

l) atender, quando para isto for intimado, as despesas que der causa e as decorrentes de restauração, reforma, construção e reconstrução do bem concedido.

m) Manter durante toda a execução do contrato:

- Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos, pátios, estacionamentos e plataformas;
- Conservação e manutenção de toda a rede hidráulica, sanitária e elétrica;
- Conservação e manutenção dos medidores individuais para cada boxe e loja;
- Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;



- Conservação e manutenção de toda cobertura;
 - Conservação e manutenção dos jardins e áreas verdes;
 - Conservação e manutenção do sistema de som e comunicação;
 - Conservação e manutenção das calhas;
 - Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
 - Conservação e manutenção das pinturas de paredes, piso e estruturas metálicas;
 - Serviço de vigilância e segurança no período noturno
- n) Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão.
- o) Atender, dentro do prazo previsto, à solicitação da CONCEDENTE para prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e instalações do Terminal Rodoviário;
- p) Prestar contas da gestão da Concessão ao Poder Público.
- q) Providenciar seguro contra incêndio, roubo, etc., para os imóveis e bens oriundos, objeto desta licitação.
- r) A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários das três esferas: Federal, Estadual e Municipal, resultantes da execução dos serviços do presente edital, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e demais despesas indiretas.
- s) A inadimplência da CONCESSIONARIA, com relação aos encargos mencionados no subitem acima, não transfere à CONCEDENTE, a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.
- t) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- u) Findo o período de validade do respectivo contrato, o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições em que foi inicialmente concedido, salvo as deteriorações decorrentes de sua normal utilização, devendo, para tanto, ser elaborado Laudo de Vistoria Técnica, assinado pelas partes ao início e término da Concessão.
- v) Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do bem público cuja utilização foi concedida, bem como aos seus registro contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA.
- w) Criar, ensinar e adotar como objetivos, a utilização da mão-de-obra local.
- x) A CONCESSIONÁRIA, juntamente com a CONCEDENTE, deverão elaborar o Regimento Interno do Terminal Rodoviário e Quiosque.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- a) Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto neste Edital;
- b) O caráter oneroso para a CONCESSIONÁRIA;
- c) O prazo;
- d) A impenhorabilidade do direito concedido
- e) A rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência às cláusulas contratuais e legais.
- f) A Concessão não libera a concessionária de quaisquer obrigações, dever ou responsabilidade a que deva observar em razão de medidas judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 – Fica condicionada a CONTRATADA apresentar a comprovação da Garantia original em conformidade com os subitens 1 e 2 da presente Cláusula, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Miracatu, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

4.1 – A CONTRATADA ainda deverá apresentar junto ao Departamento de Obras e Serviços, e Departamento de Fazenda, 01(uma) cópia simples da Garantia original.

5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Garantia Contratual em conformidade com os subitens 4 e 4.1.

6 – O não atendimento ao disposto no item 5 acarretará a rescisão contratual e sanções previstas na Cláusula Décima e Décima Quarta.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

1. A vigência do Contrato para uso e exploração será de 10 (Dez) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

2 O prazo para implantação total dos serviços desta concessão, dar-se-à no máximo em 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

1.2. multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos do serviço ocorrer com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% do valor total do contrato, por dia de atraso ocorrido, para o depósito do valor mensal contratado.

1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

1.3. Suspensão do direito de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, de acordo com a seguinte graduação:

- prazo de 01 (um) ano, no caso de fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

- prazo de 02 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



2. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário indicado pelo Departamento de Obras e Serviços ou representante da CONCEDENTE especialmente designado.

3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - O acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados por funcionário indicado através do Departamento de Obras e Serviços, que será revestido de poderes para fiscalização.

2. - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

3. - Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

4. - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir à fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como a toda documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

5. - Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

1. - Vedada a transferência da CONCESSÃO, somente controle societário da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser comunicado a CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) a inexecução parcial ou total do contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução de empresas contratadas;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



2. Nos casos de rescisão pelos incisos “a)” e/ou “c)” do item acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

3. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE, bem como na assunção dos serviços pela CONCEDENTE na forma que a mesma determinar.

5. A CONCESSIONÁRIA reconhece, desde já, os direitos da CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO

1. A Prefeitura poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços contratados, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

2. A intervenção far-se-á por Decreto da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

4. Durante o período de intervenção a CONCEDENTE adotará os seguintes procedimentos:

- a) assumirá os serviços objeto do contrato, utilizando os veículos, pessoal, insumos e instalações da CONCESSIONÁRIA vinculados ao contrato, bem como recursos próprios ou externos;
- b) assumirá as despesas necessárias a prestação dos serviços e gastos da própria intervenção, não se responsabilizando por débitos da CONCESSIONÁRIA vencidos ou contraídos anteriormente à intervenção ou gastos não diretamente ligados à prestação dos serviços;
- c) Repassará mensalmente a CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a importância equivalente a 70% (setenta por cento) do disponível apurado após o pagamento das despesas diretas da operação e previsão para gastos de curto prazo. A parcela correspondente aos 30% (trinta por cento) restante será considerada “reserva do mês” seu saldo incorporado ao disponível no mês subsequente;



- d) Decorridos 60 (sessenta) dias do final da intervenção a CONCEDENTE prestará contas a contratada de todos os atos praticados;
- e) Durante o período de intervenção a CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão ou de administração que possam comprometer a situação econômica da contratada, respondendo por perdas e danos se assim o fizer.

5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

6. O procedimento administrativo a que se refere o item 3, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

7. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

2. Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, independentemente de indenização.

3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

5. Nos casos previstos na letra “a” e “b” do item 1 acima, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens 6 e 7 da presente Cláusula.

6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que



tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do edital e as normas convencionadas entre as partes.

2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

g) a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

3. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

4. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação a concessionária do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais.

5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

6. A indenização de que trata o item 5, será devida na forma do item 6 da Cláusula Décima Sexta e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.



7. Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

8. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9. Na hipótese prevista no item 8, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

10. A transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor;

11. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato da CONCEDENTE, independente de indenização prévia, salvo as parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço público, 24 (vinte e quatro) meses antes do Decreto que declara a caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada o extrato de contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de MIRACATU para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 17 de dezembro de 2015.

João Amarildo Valentin da Costa
Prefeito Municipal

NISSI SERVIÇOS E OBRAS LTDA – ME
Bárbara Pinheiro da Silva
RG nº 24.681.534-6 – CPF nº 373.474.808-92

Carlos Reitz de Castro
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº _____

Nome: _____
RG nº _____



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: NISSI SERVIÇOS E OBRAS LTDA – ME - CNPJ nº 14.366.575/0001-37

DATA ASSINATURA: 17/12/2015

VALOR: R\$ 84.000,000 (Oitenta e quatro mil reais)

CONTRATO Nº 140/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2015

OBJETO: REFERENTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONSTITUÍDO POR EDIFÍCIO COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.516,20 M² COM 15 (QUINZE) BOX, E QUIOSQUE, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 640,90 M², COM 12 (DOZE) BOX, AMBOS SITUADOS À RUA DR. EMILIO MARTINS RIBEIRO– DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ADVOGADO(S): SÔNIA MARIA DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 17 de dezembro de 2015.

João Amarildo Valentin da Costa
Prefeito Municipal

NISSI SERVIÇOS E OBRAS LTDA – ME
Bárbara Pinheiro da Silva
RG nº 24.681.534-6 – CPF nº 373.474.808-92



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADA: NISSI SERVIÇOS E OBRAS LTDA – ME - CNPJ nº 14.366.575/0001-37

DATA ASSINATURA: 17/12/2015

VALOR: R\$ 84.000,000 (Oitenta e quatro mil reais)

CONTRATO Nº 140/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2015

OBJETO: REFERENTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONSTITUÍDO POR EDIFÍCIO COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.516,20 M² COM 15 (QUINZE) BOX, E QUIOSQUE, CONSTITUÍDO POR UMA ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 640,90 M², COM 12 (DOZE) BOX, AMBOS SITUADOS À RUA DR. EMILIO MARTINS RIBEIRO– DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Nome	JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	17.187.438
Endereço(*)	RUA LEONOR MENDES DE BARROS Nº 169 – JARDIM BOA VISTA –MIRACATU/SP
Telefone	(13) 99753-1161
e-mail	valentincosta@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	IDINEI LOPES NUNES
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360, 2º ANDAR– CENTRO - MIRACATU-SP
Telefone e Fax	(13) 3847-7000 – Ramal: 218/237/238
e-mail	compras.miracatu@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

RESPONSÁVEL:

IDINEI LOPES NUNES

Diretor do Departamento Municipal de Compras e Projetos